



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

10845/000185/94-37

PROCESSO Nº _____

Sessão de 21 de maio de 1996 de 1.99⁶ ACORDÃO Nº 302-33.326

Recurso nº.: 117.051
Recorrente: ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S & CO. REPRESENTADA POR: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA.
Recorrid: DRF/SANTOS/SP.

PEREMPÇÃO

1.0 prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida em 1ª instância administrativa, é aquele previsto no art. 33 do Dec. 70.235/72.

2. Ultrapassado referido prazo para sua interposição, opera-se a perempção do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de maio 1996.

ELIZABETH EMILIO DE M. CHIEREGATTO - Presidente

ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora

VISTA EM: 06 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ricardo Luz de Barros Barreto, Luis Antonio Flora, Paulo Roberto Cuco Antunes, Henrique Prado Megda e Antenor de Barros L. Filho. Ausente justificadamente o Conselheiro Ubaldo Campello Neto.

MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA
RECURSO NR. 117.051
ACORDAO NR. 302-33.326
RECORRENTE: ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S & CO. REPRESENTA-
DA POR: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA.
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATORIO E VOTO

Encontra-se intempestivo o recurso voluntário interposto.

Cientificado da decisão singular em 25.04.94, somente em 05.07.94 o sujeito passivo apresentou a peça recursal constante das fls. 62 à 69 do processo.

Face ao exposto, não conheço do recurso.

Sala das sessões, de 21 de maio de 1996.


ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora